

PMMS - AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.08.26.012

O Município de Major Sales/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 100 de 12 de maio de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamada Pública nº 2025.08.26.012, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria municipal de educação, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. A qual será realizada na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

O procedimento administrativo encontra Fundamentação Legal nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução do FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, em tudo, observados os preceitos da Lei 14.133/2021, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e demais legislação aplicáveis a espécie.

O credenciamento será realizado no período de 05 de setembro a 06 de outubro de 2025. Os projetos de venda e os documentos dos interessados deverão ser entregues até às 08h00min do dia 05 de outubro de 2025, na sede da Secretaria Municipal de Educação ou na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura de Major Sales/RN.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.majorsales.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 05 de setembro de 2025, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Major Sales/RN, 02 de setembro de 2025

Maria Aparecida Ferreira da Silva
Presidente/Portaria nº 100/2025



EDITAL Nº 2025.08.26.012

CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.08.26.012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE MAJOR SALES/RN

TIPO DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 2025.08.26.012

A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 099 de 12 de maio de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamada Pública nº 2025.08.26.012, tipo "Dispensa de Licitação (CREDENCIAMENTO)", cuja finalidade é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN, durante o ano letivo de 2025, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria municipal de educação, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, de acordo com o Processo Administrativo nº 2025.08.26.02.006, conforme o descrito neste edital e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009, Resolução do FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis a espécie, objetivando o credenciamento de potenciais fornecedores para atender demanda vinculada a Secretaria Municipal de Educação de Major Sales/RN.

Os interessados deverão apresentar os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e o Projeto de Venda inerente ao objeto definido neste Edital e seus Anexos, até às 08h00min do dia 05 de outubro de 2025, na sede da Secretaria Municipal de Educação ou na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Major





Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, CEP Nº 59.945-000, Major Sales/RN, na data e hora acima mencionadas, com tolerância máxima de 00h15min.

DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Chamada Pública: A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria municipal de educação, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

1.1. A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, conforme as disposições do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitadas as recomendações estabelecidas no art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009.

1.2. As especificações técnicas e quantitativos dos produtos a serem adquiridos, estão de acordo com as disposições do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133 DE, 2021, conforme explicitadas neste Termo de Referência.

DO ENDEREÇO, DATA E HORARIO DE CERTAME

2. Os documentos para credenciamento dos interessados, os envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para habilitação serão recebidos pela Presidente da Comissão de Contratação e sua equipe de apoio na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN.

PROCESSO LICITATORIO	Nº 2025.08.26.012 - CHAMADA PUBLICA
MODALIDADE	CREDENCIAMENTO Nº 2025.08.26.012
TIPO	APURAÇÃO POR PREÇO UNITARIO
DATA	05 DE OUTUBRO DE 2025
HORARIO	08H00MIN
ENDEREÇO	RUA NILZA FERNANDES, Nº 640, MAJOR SALES/RN
TELEFONE	84 - 9.9927:6673 WHATSAPP - 9.9927:6673
ADIAMENTO DO CERTAME	OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO OU DE FATO SUPERVENIENTE, QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO NA DATA MARCADA, ESTA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA COMUNICAÇÃO.
PRAZO DE VALIDADE	E DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NA IMPRESSA OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE. FINDO O PERÍODO DE VIGÊNCIA, A SECRETARIA SOLICITANTE, ATENDIDO O INTERESSE PÚBLICO, ADOTARÁ OS ATOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, MEDIANTE PUBLICAÇÃO DO AVISO NA IMPRESSA OFICIAL.

2.1. Na fase externa, o Edital e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente nos endereços www.majorsales.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ainda serem solicitados via e-mail cpl.msales@gmail.com ou examinados das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta feira, horário de funcionamento e expediente normal da comissão de contratação da prefeitura municipal de Major Sales/RN.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

4. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação/dispensa de licitação, art. 6, XXIII, da Lei nº 14.133 de, 2021.

4.1. O Termo de Referência foi elaborado pela Sra. Magna Margrida de Brito, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, art. 6º da Lei nº 114.133/2021, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

5. As decisões da Comissão de Contratações serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério da Presidente, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

5.1. A solicitação de esclarecimento inerente a dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente Chamada Pública deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, Major Sales/RN, através do E-mail cpl.msales@gmail.com ou pelo telefone (84) 9.9927:6673 WHATSAPP - 9.9927:6673, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

6. A resposta da Comissão de Contratação ao pedido de esclarecimento formulado pela licitante interessada será imediata através do e-mail cpl.msales@gmail.com, pelo telefone (84) 9.9927:6673 WHATSAPP - 9.9927:6673 ou em até 12 horas, mediante ofício ou por meio de publicação na imprensa Oficial do Município de Major Sales/RN, através do site www.majorsales.rn.gov.br e ou do site Oficial da Prefeitura no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br, com envio de cópia via e-mail para licitante interessada.

DA LEGISLAÇÃO

7. O edital e os procedimentos da presente Chamada Pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

7.1. Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica;

7.2. RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional

de Alimentação Escolar – PNAE.

7.3. Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na sua atual redação;

7.4. Lei Federal N.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a proteção do consumidor;

7.9. Demais legislação pertinente em vigor, nas especificações e condições descritas no Termo de Referência, nas disposições deste Edital e seus Anexos.

DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS ESTIMADOS

8. A presente Chamada Pública tem como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital, consoante dispõe a legislação vigente.

8.1. No presente caso, os produtos tem por finalidade atender as demandas inerente a merenda escolar vinculadas a Secretaria Municipal de educação, visando sobretudo, selecionar a proposta mais vantajosa para administração municipal, com estrita observância dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

8.2. Para fins de estimativa de valores que poderão ser pagos pelo contratante aos contratados pelo fornecimento dos produtos objeto do presente certame, utiliza-se como referência o preço médio calculado através de levantamento de preços realizado pela secretaria municipal solicitante, com base nos preços praticados por feirantes e fornecedores da região que comercializaram produtos de natureza semelhantes até o mês de agosto de 2025.

8.3. As quantidades referidas na tabela seguinte não são vinculantes, podendo o Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações propor a entrega de produtos até o limite de suas DAPs.

"GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL"					
ITENS	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QTD	Vr. UNIT.	Vr. TOTAL
0001	ABACATE FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	200	10,00	2.000,00



0002	ACEROLA: PRODUTO IN NATURA, FRUTO FRESCO, LIMPO, DE BOA QUALIDADE, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE/VARIEDADE. APRESENTAR GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO DE TAL MODO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO PARA CONSUMO IMEDIATO. LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	KG	400	3,50	1.400,00
0003	ALFACE: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) PRODUTO IN NATURA DE 1ª QUALIDADE, NOVA, FOLHAS FIRMES, NÃO PODERÁ ESTAR MURCHA, ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO.	KG	300	15,00	4.500,00
0004	ARROZ VERMELHO SEM CASCA: PRODUTO IN NATURA DA TERRA, DE BOA QUALIDADE, REGIONAL, MÉDIO, COM 9,0 MG DE FIBRAS A CADA 100 GRAMAS DE ARROZ CRU, LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	KG	600	8,00	4.800,00
0005	BANANA: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) PRODUTO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS SÁS, SEM RUPTURAS, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS.	DZ	3000	7,00	21.000,00
0006	BATATA DOCE: PRODUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	2000	5,00	10.000,00
0007	BETERRABA: LEGUME IN NATURA DE BOA QUALIDADE, LAVADA, TAMANHO MÉDIO/GRANDE, UNIFORMES, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	600	6,00	3.600,00
0008	CAJU: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) FRUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	KG	600	7,00	4.200,00
0009	CENOURA: LEGUME IN NATURA DE BOA QUALIDADE, SEM RAMA, CLASSIFICAÇÃO EXTRA, TAMANHO GRANDE E COLORAÇÃO UNIFORMES, CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA NO MÁXIMO 7 DIAS ANTES DO VENCIMENTO, SELECIONADO CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTO DE PARTES AMASSADAS OU BATIDAS.	KG	1500	6,00	9.000,00
0010	CHEIRO VERDE: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) PRODUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS, NÃO PODERÃO ESTAR MURCHOS, ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	KG	1000	18,00	18.000,00
0011	CHUCHU GRANDE SELECIONADO VERDE, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	300	8,00	2.400,00





0012	COUVE MANTEIGA: HORTALIÇA FRESCA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, VERDE, BRILHANTE, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE VEGETAL FRESCO, UNIFORME; ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. CONTENDO 10 FOLHAS POR MOLHO.	PCT	300	3,00	900,00
0013	FEIJÃO DA TERRA: PRODUTO IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, IMPUREZAS, LARVAS E PARASITAS.	KG	800	10,00	8.000,00
0014	GOIABA VERMELHA: FRUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPAS FIRMES E INTACTAS, TAMANHAS E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E VERDOSAS. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDO DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	1000	6,00	6.000,00
0015	JERIMUM: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) PRODUTO IN NATURA DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LAVAS.	KG	800	5,00	4.000,00
0016	LARANJA: LARANJA DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE MONOBLOCOS.	KG	1000	8,00	8.000,00
0017	MACAXEIRA: MACAXEIRA DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE MONOBLOCOS.	KG	1200	5,00	4.800,00
0018	MAMAO: FRUTO IN NATURA DE 1ª QUALIDADE, ASPECTO GLOBOSO - MISTO E MADUROS, COR PRÓPRIA, POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE MONOBLOCO.	KG	800	3,50	2.800,00
0019	MANGA: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) FRUTO IN NATURA, TAMANHO GRANDE, DE BOA QUALIDADE, ASPECTO GLOBOSO, MISTA VERDES E MADURAS, COR PRÓPRIA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA.	KG	1000	5,00	5.000,00
0020	MARACUJA FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	600	9,00	5.400,00
0021	MELÂNCIA DE 1ª QUALIDADE: FRUTO COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSA, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	3000	3,50	10.500,00

0022	MELAO NACIONAL FRESCO, DE OTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	1000	5,00	5.000,00
0023	PIMENTAO: FRUTO IN NATURA DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE MONOBLOCO.	KG	400	12,00	4.800,00
0024	TOMATE: FRUTO IN NATURA (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS), TAMANHO EXTRA, DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	KG	2000	6,00	12.000,00

8.4. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

8.5. O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

8.6. Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, art. 31, § 4º, da Resolução nº 06/2020/CD/FNDE.

8.7. As quantidades supramencionadas são meramente estimativas, podendo variar durante a execução dos contratos, não cabendo aos fornecedores da Chamada Pública quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante o prazo de vigência do contrato.

8.8. A estimativa da quantidade dos produtos não configura responsabilidade do contratante em adquiri-la, não estando a Prefeitura Municipal de Major Sales adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

DOS PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO

9. Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC/CRS emitido pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

10. Considerando as disposições do art. 34, da resolução FNDE nº 06/2020, a Comissão de Licitação receberá propostas de Agricultores ou de suas organizações com DAP Física e Jurídica (Grupos Formais) para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura

Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, Empreendedor Familiar Rural e de suas organizações, que atendam as exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta Chamada.

DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Comissão de Licitação a sessão pública destinada ao recebimento e abertura dos envelopes das Habilitações e Propostas dos interessados as quais deverão ser entregues pessoalmente, por intermédio do representante legal ou procurador do interessado devidamente credenciado, ou enviá-las para Secretaria Municipal de Educação ou para o setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento.



DO CREDENCIAMENTO ITEM Nº 15

DA HABILITAÇÃO ITEM Nº 17

DO PROJETO DE VENDA ITEM Nº 18

11.1. Todos os documentos necessários à participação nesta Chamada Pública deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil:

11.2. Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, mão de obra, despesas e custos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro, frete e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento dos produtos.

11.3. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

11.4. Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada em consonância com as disposições do art. 3º, II da Lei Federal nº 13.726/2018 ou por qualquer outro meio.

11.5. Todos os documentos de habilitação e das propostas serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão de Licitação, pelos representantes dos fornecedores e opcionalmente pelo representante da secretaria solicitante se presentes à sessão pública.

12. É facultada a Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da documentação ou da proposta.

13. Da ata relativa a esta Chamada Pública, além dos registros dos preços, constarão os

registros dos representantes dos fornecedores credenciados, da análise dos documentos de habilitação e das propostas, dos preços apresentados, da manifestação dos interessados de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

DO CREDENCIAMENTO

14. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão de Contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, sendo que um representante poderá representar apenas um empreendimento.

14.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

14.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 14.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

14.3. Na presente Chamada Pública, o credenciamento dos interessados será efetuado da seguinte forma:

14.3.1. Quando a representação ocorrer diretamente, por meio de dirigente, este deverá apresentar:

14.3.1.1. Cópia do respectivo Estatuto ou em vigor, devidamente registrado e suas Atas Atualizadas registradas na JUCERN.

14.3.2. Quando a representação ocorrer por procurador devidamente habilitado, este deverá apresentar:

14.3.2.1. Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representa-lo; ou

14.3.2.2. Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes atos inerentes ao certame.

14.3.2.3. Cópia do respectivo Estatuto em vigor com suas Atas devidamente registrado na JUCERN;

14.3.2.3. Declaração comprovando que a empresa recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento dos requisitos do edital

14.3.2.3.1. No que se refere as disposições dos itens 14.3.2.1 e 14.3.2.2, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

14.4. Para exercer os direitos de manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a

licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

15. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada interessado deverá apresentar à Comissão de Contratação, os envelopes 01 e 02 dos documentos para habilitação e proposta respectivamente. Ressalte-se que são 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.08.26.012

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CPF/CNPJ: Nº 00.000.000/000-0-00

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.08.26.012

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

CPF/CNPJ: Nº 00.000.000/000-0-00

ENVELOPE Nº 02 - PROJETOS DE VENDA

PROPOSTA

DA HABILITAÇÃO DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA

16. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do Agricultor Familiar Individual, do representante do Grupo Formal ou Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento com o mesmo número CNPJ ou CPF e Endereço, sob pena de INABILITAÇÃO e consequente não aceitação para contratação, em conformidade com o que determina o art. 36 da Resolução nº 06/2020/CD/PNAE.

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL DETENTOR DE DAP - PESSOA FÍSICA

17.1. Quando se tratar Fornecedores Individuais, detentores de DAP - Pessoa Física, não organizados em grupo, serão exigidos os seguintes documentos:

17.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF;

17.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

17.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexos II, III e IV);

17.1.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

17.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo VIII).

HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA

17.2. Quando se tratar dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, serão exigidos os seguintes documentos:

17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF;

17.2.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

17.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

17.2.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

17.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

DA HABILITAÇÃO DE DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

17.3. Quando se tratar dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, serão exigidos os seguintes documentos:

17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

17.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

17.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

17.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

9.3.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações para Alimentação Escolar;

17.3.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

17.3.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

17.3.7. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

17.4. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, art. 40, da Resolução FNDE nº 06/2020.

17.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

17.5. Em ambos os casos, havendo alguma restrição na comprovação dos documentos para habilitação dos projetos de venda, fica assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada a necessidade da regularização da documentação.

17.7. Os documentos de habilitação (Envelope nº 1) relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão de Contratação (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02)

18. Os documentos relativos ao Projeto de Venda (Envelope nº 2) serão apresentados em envelopes separados, em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão de Contratação (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

18.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII (modelo da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, art. 34, da Resolução nº 06/2020/CD/FNDE, Anexos III, IV e V da presente Chamada Pública.

18.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06/2020/CD/FNDE.

18.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações para Grupos Informais, conforme modelo disponível no Anexo III, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor e Grupos Formais número da DAP Jurídica.

18.4. O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento e entrega do produto diretamente na Secretaria Municipal de Educação, no prazo

estabelecido na ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Educação.

18.5. Não serão aceitas as propostas/projetos de venda com preços superiores ou inferiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Secretaria de Educação, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados, de acordo com art. 31, §1º, da Resolução FNDE N° 06/2020.

18.6. Não serão aceitos preços dispares num mesmo projeto de venda para a mesma região, ensejando a desclassificação dos projetos de vendas apresentados para essa região.

18.7. O Projeto de venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração,

18.8. Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço e fone para contato, além de fax e/ou e-mail.

18.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

DO ENVELOPE DO PROJETOS DE VENDA

19. O Projetos de Venda contido no Envelope nº 02 deverá ser apresentado, também, com as seguintes informações:

19.1. Emitido em letra de forma legível, por computador ou datilografado, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

19.2. Fazer menção ao número desta Chamada Pública e conter o nome/razão social do licitante, o CPF/CNPJ, números dos telefones e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do Banco, Agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

19.3. Conter o nome, estado civil, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), endereço e se for o caso, cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

19.3.1. Caso as informações de que trata este item 14.3 não constem do Termo de Referência, poderão ser encaminhadas posteriormente.

19.4. Em nenhuma hipótese poderão ser alterados os conteúdos da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

19.5. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Contratação qualquer erro

aritmético e o preço global da proposta, se faltar;

19.6. A falta de data ou rubrica no Projeto Básico poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

19.7. A falta do CPF/CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

20. Instaurada a sessão, os interessados, por intermédio de seus representantes deverão se identificar, exibindo procuração, se for o caso, e/ou documento oficial de identificação que contenha foto, para assim ter o direito de representação.

20.1. Os interessados que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta Chamada Pública;

20.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada interessado credenciado, sendo vedada a representação de mais de um interessado por um mesmo representante.

20.3. Após a Presidente da Comissão de Contratação, declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação ou na proposta.

20.4. Abertos os envelopes de habilitação, proceder-se-á à verificação da conformidade dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 9 do presente edital, classificando os grupos formais que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis;

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO RESULTADO

21. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso referente ao valor unitário e total para cada item cotado, prevalecendo os dois últimos em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da execução, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

21.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ou inferior ao máximo definido no Termo de Referência.

21.2. Não serão aceitas as propostas com preços superiores ou inferiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados.

21.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações será de até R\$ 40.000,00

(quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

21.4. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de Região Geográfica Imediata, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

21.4.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

21.4.1.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

21.4.1.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

21.4.1.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

21.4.1.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

21.4.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

21.4.2.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

21.4.2.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

21.4.2.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

21.4.3. Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º; do art. 35, da Resolução CD/FNDE nº06/2020.

21.4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

21.4.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (art. 35, § 4º, III, “b” da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

21.5. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos

associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

21.6. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no art. 35, § 4º inciso I da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

21.7. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no art. 35, § 4º inciso III da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

21.8. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

21.9. Caso a presente Chamada não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata, do estado e do país, nesta ordem.

21.10. O participante da presente chamado público que tiver sua proposta aceita e atender as exigências de habilitação será declarado vencedor pela autoridade competente e o resultado publicado no Diário Oficial do Município/Estado/União.

21.11. Consagrados o (s) vencedor(es), depois de ultrapassadas todas as fases legais, a Comissão de Contratação realizará opinativo quanto a regularidade do procedimento e encaminhará os autos do processo à deliberação do Sr. Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes, autoridade superior competente para fins de ratificação do objeto de acordo com suas convicções.

21.12. Quando for o caso, a rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor; conforme itens 1.1, 9.4, 9.9, 9.10 e 9.11 do Termo de Referência.

21.13. As propostas vencedoras serão publicadas imediatamente no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) através do site www.femurn.gov.br, Diário Oficial do Município de Major Sales, site www.majorsales.rn.gov.br e divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Major Sales, no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, após a análise dos Projetos de Venda e documentação.

DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

22. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras

indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 134, Centro, Major Sales/RN, até as 14h00min, do até o dia 05 de setembro de 2024, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

NUMERO	IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
=	=
=	=
=	=

DO TERMO DE CONTRATO

23.Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei Federal nº 11.947/2009 e da 14.133 de 1º de abril de 2021, o contrato referente à aquisição fracionada de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN, abrangerá o objeto da presente licitação, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições especificadas neste ato convocatório.

23.1. O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade com o art. 107 ou alterado nas condições previstas no art. 124, ambos da Lei nº 14.133 de, 2021.

23.2.Os fornecedores serão convocados no prazo de três dias úteis para assinar o Contrato inerente a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações ou de suas organizações.

23.3.Após assinatura do Termo de Contrato, o CONTRATADO receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até 7 dias corridos para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarado vencedor.

23.4. As demais entregas deverão ser realizadas conforme as ORDENS DE FORNECIMENTOS que serão enviadas semanalmente pela CONTRATANTE.

23.5.Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por email ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone;

23.6. Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

23. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN convocará oficialmente os fornecedores credenciados durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de

1º de abril de 2021 e nas regras estabelecidas neste edital.

24. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

25. É facultado a gestora municipal, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os fornecedores remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada.

25.1. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato resultante desta Chamada Pública, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

26. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

26.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados mediante Termo Aditivo, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes;

26.2. Quando solicitados, os produtos objeto da presente licitação deverão serem entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação como órgão contratante, nos prazos do item 14.2 do Torno de Referência, logo após a emissão da Ordem de Compra, em parcelas conforme solicitação do setor competente.

26.3. O fornecedor contratado ficará obrigado a substituir os produtos que vierem a ser recusados por não atender às especificações do Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente, considerando que se trata de gêneros alimentícios perecíveis, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

27. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, aperfeiçoados após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – site www.portaldecompraspublicas.com.br, no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br, Jornal de grande circulação, site defato.com e divulgado no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br e no Diário

Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - INCUMBE AO CONTRATADO

28. O fornecedor deverá responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

28.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo estabelecido no item 14.2 a partir do recebimento da respectiva Autorização de Compra e notas de empenho, devendo comunicar ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Major Sales, através da Secretaria Municipal de Educação, qualquer anormalidade caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, além de:

28.1.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

28.1.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

28.1.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

28.1.4. Acatar as normas internas da CONTRATANTE;

28.1.5. Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;

28.1.6. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

28.1.7. Retirar todos os materiais recusados, das dependências da Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

4.1. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis do fornecedor referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, consoante as disposições da Lei 14.133 DE 2021, em respeito aos princípios constitucionais da transparência, da eficiência e da moralidade administrativa;

28.2. Os contratados se responsabilizarão por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - INCUMBE AO CONTRATANTE

29. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme, além de:

29.1. Proporcionar aos fornecedores contratados todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste, além de:

29.1.1. Efetuar os pagamentos ao contratado, relativo ao objeto contratado efetivamente executado dentro do prazo estipulado no edital;

29.1.2. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

29.1.3. Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

29.2. A administração municipal de Major Sales/RN, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

30. Aos fornecedores credenciados caberá ainda, assumir todas as obrigações sociais, comerciais e fiscais, além de:

30.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN;

30.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN;

30.3. Assumir ainda todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos fornecimentos dos produtos (execução dos contratos), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

30.4. Assumir, também a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Chamada Pública;

31. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, nem poderá onerar o objeto desta Chamada Pública, razão pela qual os fornecedores credenciados renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

32. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo para o ano letivo de 2025, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas em regra semanalmente, podendo, após consulta e autorização da nutricionista do município, a fração de tempo ser diminuída ou estendida, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

32.1. A convocação do fornecedor pela Secretaria Municipal de Educação poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios, ocasião em que será informado o endereço, a Unidade Escolar, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade dos produtos que serão adquiridos.

32.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade da unidade solicitante, desde que os produtos substitutos sejam correlatos nutricionalmente e/ou constem da tabela do item 2 do Termo de Referência.

32.3. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são previsões, de acordo com o histórico de consumo de cada Unidade Escolar. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

32.3.1. Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente ou zerado, devido ao período de férias escolares dos alunos que fazem jus a esta alimentação.

32.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

32.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome da unidade solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela administração para receber os produtos.

32.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento dos produtos.

32.7. O fornecimento será realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

32.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas segundas-feiras, nos horários das 8h00 às 11h30 ou das 13h00 às 17h00.

32.9. Quando da entrega os alimentos deverão apresentar-se:

32.9.1. Isentos de substâncias terrosas ou químicas;

32.9.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

32.9.3. Sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;

32.9.4. Isentos de odor e sabor estranhos;

32.9.5. Sem umidade externa anormal;

32.9.6. Não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.

32.10. A pontualidade na entrega das mercadorias para o município está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

33. O objeto desta Chamada Pública será recebido por servidor designado por meio de portaria editada pela gestora municipal de Major Sales, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, de acordo com as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

33.1. Provisoriamente, por servidor indicado pela administração municipal para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas no Anexo I deste Edital;

33.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela gestora municipal, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues ou executados, de acordo com a proposta apresentada nos termos do subitem 32.1 deste Edital.

33.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal/Fatura, para efeito de pagamento;

33.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

33.5. Se o fornecedor credenciado deixar de disponibilizar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

33.6. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos produtos, que pode ser de forma sumária, nos termos do art. 140, II, "a" da Lei 14.133 de, 2021.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

34. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria Municipal de Educação designado por portaria editada pela gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

34.1. Não obstante o fornecedor credenciado na Chamada Pública seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos produtos, a Prefeitura Municipal de Major Sales reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos contratos, diretamente pelo Secretário Municipal solicitante, seu substituto legal

ou por outros servidores especialmente designados.

35. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor de compras da Secretaria Municipal de Educação deverão ser solicitadas a gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

36. Se for o caso, o fornecedor credenciado deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DA ATESTAÇÃO

37. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos produtos promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa.

37.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente Chamada Pública, caberá a gestora da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, como órgão contratante.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

38. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução do objeto dos contratos para o ano de 2025, encontram-se alocados na LOA - Lei Municipal nº 567/2024 e para os demais exercícios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercício financeiro.

38.1. As despesas com a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, Empreendedor Familiar Rural e suas Organização de que trata o objeto deste edital, correrá a cargo da dotação orçamentária exercício 2025 - Atividade: 02.006.12.361.012.1.25 - MATENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS REDE MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.1.54 - PROG NACIONAL ALIMENT ESTUDANTE MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15520000; 02.006.12.365.012.1.38 - MANUTENÇÃO CRECHE-PROG MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15520000; 02.006.12.365.012.1.54 - PROG NACIONAL ALIMENT ESTUDANTE MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15520000; 02.006.12.365.012.1.32 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS DA REDE MUN ENSINO - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15001001, ETC, consoante as disposições da LOA - Lei Orçamentária Anual nº 567/2024.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

39. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos produtos, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

39.1. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados,

de acordo com a execução do contrato, mediante crédito na conta corrente do titular do fornecedor contratada, observado as disposições do art. 141, da Lei 14.133/2021, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

39.2. Após o recebimento dos produtos solicitados, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no edital;

39.3. A Prefeitura Municipal de Major Sales, através da Secretaria Municipal de Finanças, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega das notas fiscais, consoante as disposições do art. 12, II, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, como prevê o art. 25, caput, da Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021;

39.4. No dever de pagamento pela administração, após o recebimento definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, observadas as regras do art. 141, § 1º, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

39.5. Por ocasião do pagamento, a administração municipal verificará se o fornecedor mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS e FGTS se for o caso.

39.6. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos recebidos não estiverem em perfeitas condições de serem utilizados ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

39.7. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do instrumento convocatório.

39.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

40. Nesta Chamada Pública os preços contratados serão fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no art. 124, I, “b”, II, “d”, da Lei 14.133 de, 2021.

40.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental a requerimento expresso do Contratado.

40.2. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente contratados, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do contrato, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a renegociação:

40.2.1. Quando o preço contratado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o contratante convocará os fornecedores para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

40.2.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

40.2.3. Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e os fornecedores não puderem cumprir o compromisso, o órgão contratante poderá:

40.2.3.1. Liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento dos produtos, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

40.2.3.2. Em todo caso, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade negociação.

40.3. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão deferir ou rejeitar o pedido.

40.4. Definido o valor máximo a ser pago pelo contratante, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Chamada Pública, a qual estará o fornecedor vinculado.

40.5. Não havendo êxito nas negociações, o contratante deverá proceder a revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

41. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

41.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

41.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

41.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021;

41.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta na forma da legislação vigente, quando exigível;

41.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, art. 155, V, da

Lei nº 14.133/2021; ou

41.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando devidamente solicitas pela administração municipal de Major Sales/RN;

41.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência, edital de convocação e seus anexos;

41.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

41.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

41.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

41.6. Fraudar a licitação, consoante as disposições do art. 155, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

41.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

41.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, artigos 337-E a 337-P, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

41.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento, do art. 155, XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

41.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, art. Art. 337-L, II, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940);

41.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, art. 337-F, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

41.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

41.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

41.10.1. Advertência, consoante as disposições do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

41.10.2. Multa a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, consoante as disposições do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

41.10.3. Impedimento de licitar e contratar, consoante as disposições do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

41.10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

41.11. Na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

41.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

41.11.2. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

41.11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) úteis, a contar da comunicação oficial.

41.11.4. Para as infrações previstas nos itens 41.1, 41.2 e 41.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

41.11.5. Para as infrações previstas nos itens 41.4, 41.5, 41.6, 41.7 e 41.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

41.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

41.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

41.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 41.1, 41.2 e 41.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

41.15. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 41.4, 41.5, 41.6, 41.7 e 41.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 41.1, 41.2 e 41.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

41.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 41.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.

41.17. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

41.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

41.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

41.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

41.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

41.22. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

42. Os motivos de rescisão dos contratos são os estabelecidos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no art. 156 do mesmo diploma legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

43. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

43.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

44. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na forma do art. 164, da Lei 14.133/21.

44.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

44.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl.msales@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada à Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, cep Nº 59.9445-000, Major Sales/RN

44.3. Compete ao interessado fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou

esclarecimentos, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

44.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

44.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

45. Acolhida a impugnação do Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

46. O fornecedor credenciado deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela execução do objeto desta Chamada Pública.

46.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

46.2. Os fornecedores são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública. A falsidade qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações neles contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o Instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

46.3. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar diligências junto aos fornecedores, em qualquer tempo, no curso da Chamada Pública, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

46.4. Todas as condições deste edital, assim como os compromissos assumidos pelos proponentes credenciados, em suas propostas farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

46.5. Nenhuma indenização será devida aos fornecedores pela elaboração e/ou apresentação de documentação/proposta relativas a presente Chamada Pública, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes;

46.6. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

46.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em

conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III – dos Contratos Administrativos, preconizado na Lei nº 14.133 de, 2021.

46.8. O resultado e os demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta Chamada Pública serão publicados no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e divulgados no site Oficial da Prefeitura Municipal de Major Sales, no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, devendo ser anexada foto ao processo como meio de prova.

46.9. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, serão excluídos o dia do início e incluído o dia do vencimento, conforme as regras do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

46.10. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, no horário das 07h00min às 13h00min.

47. Em caso de dúvida, os interessados deverão contatar a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, pelo telefone: (84) – 9.9927:6673 WHATSAPP - 9.9927:6673, no horário de expediente 07h00min a 13h00min ou pelo e-mail cpl.msales@gmail.com, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

48. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Licitação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito nos limites de suas atribuições.

49. As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade oportunidade entre os fornecedores e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

DA CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.08.26.012

50. A critério da gestão da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN esta Chamada Pública poderá:

50.1. Ser anulado de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, se houver ilegalidade;

50.2. Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

50.3. Ter sua data de abertura dos envelopes documentação e proposta transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

51. Quando for o caso, será observado ainda em relação ao procedimento desta

Chamada Pública:

51.1. A anulação da presente Chamada Pública por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei 14.133 de, 2021;

51.2. A nulidade da presente Chamada Pública induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

51.3. No caso desfazimento do processo de Chamada Pública, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ELEMENTOS DA CHAMDA PÚBLICA - ANEXOS

52. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente Chamada Pública e que farão parte integrante deste edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

52.1. Anexo - I = Termo de Referência contendo os quantitativos, as especificações técnicas e todos os elementos que norteiam a seleção e possível aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Termo de Referência - Anexo I;

52.2. Anexo - II = Modelo de procuração para a prática de atos concernentes ao certame, outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

52.3. Anexo - III = Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações para alimentação escolar/PNAE nº 2025.08.26.012 da PMMS/RN - Grupo Formal;

52.4. Anexo - IV = Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações para alimentação escolar/PNAE nº 2025.08.26.012 da PMMS/RN - Grupos Informais.

52.5. Anexo - V = Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações para alimentação escolar/PNAE nº 2025.08.26.012 da PMMS/RN - Fornecedores Individuais.

52.6. Anexo - VI = Minuta do Termo de Contrato que será firmado que entre a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN e os fornecedores credenciadas na Chamada Pública nº 2025.08.26.012 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo

município de Major Sales/RN.

52.7. Anexo – VII = Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (Grupos Formais).

52.8. Anexo – VIII = Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria grupos formais declaração de produção própria - Chamada Pública nº 2025.08.26.012 da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

52.9. Anexo – IX = Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais - Chamada Pública Nº 2025.08.26.012 da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

DO FORO COMPETENTE

53. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Major Sales/RN, 02 de setembro de 2025.

**Maria Aparecida Ferreira da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 099/2025**



EDITAL Nº 2025.08.26.012 “ANEXO I”



EDITAL Nº 2025.08.26.012 “ANEXO II”

MODELO DE PROCURAÇÃO, INERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 2025.08.26.012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE MAJOR SALES/RN
CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.08.26.012

MODELO DE PROCURAÇÃO

Credenciamento nº

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Major Sales/RN, de de 2025.

RAZÃO SOCIAL /CNPJ / NOME
 DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

EDITAL Nº 2025.08.26.012 “ANEXO III”

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 2025.08.26.012 DA PMMS/RN - GRUPO FORMAL.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSAO DE CONTRATACAO DE MAJOR SALES/RN
CHAMADA PUBLICA Nº 2025.08.26.012

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA Nº 2025.08.26.012					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. NOME DO PROPONENTE			2. CNPJ		
3. ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO/UF			
5. EMAIL	6. DDD/FONE		7. CEP		
8- Nº DAP JURÍDICA	9.BANCO	10.AGÊNCIA CORRENTE	11.CONTA Nº DA CONTA		
12.Nº DE ASSOCIADOS	13.Nº DE ASSOCIADOS LEI Nº 11.326/2006		14.Nº DE ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA		
15. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		16.CPF	17.DDD/FONE		
18.ENDEREÇO		19. MUNICÍPIO/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. NOME DA ENTIDADE		2.CNPJ	3.MUNICÍPIO/UF		
4. ENDEREÇO			5.DDD/FONE		
6. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL			7.CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.PRODUTO	2.UNIDADE	3.QTD	4.PREÇO DE AQUISIÇÃO*		5.CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			4.1.UNITARIO	4.2. TOTAL	



					TOTAL AGRICULTOR
					TOTAL AGRICULTOR
					TOTAL AGRICULTOR
OBS: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL N XXX/XXXX (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA).				TOTAL DO PROJETO	
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.PRODUTO	2.UNIDADE	3.QTD	4.Vr, UNT.	5.Vr. TOTAL	6.CRONOG.DE ENTREGA
1					
2					
3					
4					
5					
6					
TOTAL DO PROJETO					
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA:		ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL		FONE/E-MAIL:	
LOCAL E DATA:		AGRICULTORES FORNECEDORES DO GRUPO INFORMAL		ASSINATURA	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					





EDITAL Nº 2025.08.26.012 “ANEXO V”

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 2025.08.26.012 DA PMLG/RN - FORNECEDORES INDIVIDUAIS.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE MAJOR SALES/RN
CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.08.26.012

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.08.26.012					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. NOME DO PROPONENTE			2. CPF		
3. ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO/UF		7. CEP	
6. Nº DA DAP FÍSICA		7. DDD/FONE		8. E-MAIL (QUANDO HOUVER)	
9. BANCO			10. AGÊNCIA CORRENTE		11. CONTA Nº DA CONTA
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. PRODUTO		2. UNIDADE	3. QTD	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
				4.1. UNITÁRIO	4.2. TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					





7						
8						
9						
OBS: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL N XXX/XXXX (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA).						
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/IMEC						
NOME			CNPJ		MUNICÍPIO	
ENDEREÇO					FONE	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL				CPF		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.						
LOCAL E DATA:			ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL		CPF:	

EDITAL Nº 2025.08.26.012 “ANEXO VI”

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN E DE OUTRO LADO A PESSOA JURÍDICA/FÍSICA DO RAMO:, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, neste ato representada pela Sra. MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, brasileira, casada, professora, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 779.456.894-34, portadora da Cédula de Identidade nº 861.626 – SSP/RN, residente e domiciliado na Travessa Maria de Lourdes Gonçalves, nº 32, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, doravante denominada contratante e de outro lado à Pessoa Jurídica/Física do ramo: (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual),, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica CNPJ sob nº, (para grupo formal), CPF sob nº, (grupos informais e individuais), estabelecida na, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), neste ato representada pelo Sr. (a), portador da Cédula de



Identidade nº SSP/..... e CPF (MF) nº, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Contrato, do qual são partes integrantes o Processo Administrativo nº 2025.08.26.02.006 o Edital da Chamada Pública nº 2025.08.26.012 e a proposta apresentada pela credenciada, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei nº 11.947/2009 e da Lei Federal nº 14.133 de, 2021 e nas regras estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria municipal de educação, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES

2. O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR DAP

3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, na forma do art. 39, da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR, DOS PRODUTOS E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA

4. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) contratado (A) receberá o valor total de R\$ 00.000,00 (.....), de acordo com a entrega dos produtos.

4.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e

materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIOD. ENTREGA	DE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO DA CP	PREÇO TOTAL
0001						
0002						
0003						
0004						
0005						
0006						
Valor Total do Contrato.....					R\$	

CLÁUSULA QUINTA:

DA DESPESA

5. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos de que trata o objeto deste contrato, serão custeadas com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, conforme detalhamento: 02.006.12.361.012.1.25 - MATENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS REDE MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.1.54 - PROG NACIONAL ALIMENT ESTUDANTE MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15520000; 02.006.12.365.012.1.38 - MANUTENÇÃO CRECHE- PROG MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15520000; 02.006.12.365.012.1.54 - PROG NACIONAL ALIMENT ESTUDANTE MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15520000; 02.006.12.365.012.1.32 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS DA REDE MUN ENSINO - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15001001, ETC, consoante as disposições da LOA - Lei Orçamentária Anual nº 567/2024.

CLÁUSULA SEXTA:

DA LIQUIDAÇÃO

6. O contratante, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, subitem "4.1", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS SANÇÕES IMPOSTAS AO CONTRATANTE

7. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

DA GUARDA DOS DOCUMENTOS FISCAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. O contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução do FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais

de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

DO RESSARCIMENTO

9. É de exclusiva responsabilidade do contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DO SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

10. O contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;

10.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;

10.3. Fiscalizar a execução do contrato;

10.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.5. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS MULTAS

11. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA FISCALIZAÇÃO

12. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DA LEGISLAÇÃO

13. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 2025.08.26.012, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei Federal nº 14.133 de, 2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**DO ADITAMENTO**

14. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**DA COMUNICAÇÃO**

15. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**DA RESCISÃO**

16. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1. Por acordo entre as partes;

16.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

16.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:**DA VIGÊNCIA**

17. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**DO FORO COMPETENTE**

18. É competente o Foro da Comarca de Major Sales/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três



vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Major Sales/RN, de de 2025.

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA
FERNANDES
CPF N°. 779.456.894-34

CO000000 COOOOOOOO. LTDA-EPP
CNPJ N° 07.000.700/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FABIOLA DA SILVA SANTOS
C.P.F.: 105.706.524-21

MARCOS JOSÉ MATOS DA SILVA
C.P.F.: 034.384.374-90

MINUTA DE EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.08.26.012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

CREDENCIADA:

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do Termo de Contrato: A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações,, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria municipal de educação, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, na forma do edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Contrato é decorrente da licitação na modalidade Chamada Pública Nº 2025.08.26.012, realizada com base nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução do FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e ao disposto na Lei Federal Nº 14.133 de, 2021 e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN e demais legislação aplicáveis a espécie.

DO VALOR TOTAL DO TERMO DE CONTRATO: É de R\$ 00.000,00 (0000 000000 00000000 000000), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício/....., na seguinte atividade: 02.006.12.361.012.1.25 - MATENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS REDE MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.012.1.54 - PROG NACIONAL ALIMENT ESTUDANTE MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15520000; 02.006.12.365.012.1.38 - MANUTENÇÃO CRECHE-PROG MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15520000; 02.006.12.365.012.1.54 - PROG NACIONAL ALIMENT ESTUDANTE MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15520000; 02.006.12.365.012.1.32 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS DA REDE MUN ENSINO - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15001001, ETC, consoante as disposições da LOA - Lei Orçamentária Anual nº 567/2024.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021/93.

DATA DA ASSINATURA - de de 2025.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
..... - CREDENCIADA

EDITAL Nº 2025.08.26.012 “ANEXO VII”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS).

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE MAJOR SALES/RN
CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.08.26.012

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

O(A)..... (nome do Grupo Formal), CNPJ nº....., DAP jurídica nº..... com sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº....., CPF nº....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

.....de.....de 2025

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL Nº 2025.08.26.012 "ANEXO VIII"

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO
DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº
2025.08.26.012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR
SALES/RN.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE MAJOR SALES/RN
CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.08.26.012

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

Eu, representante da Cooperativa/Associação
....., com CNPJ nº e DAP Jurídica nº
..... declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e
compõem esta cooperativa/associação.

..... de de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL Nº 2025.08.26.012 “ANEXO IX”

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU
FORNECEDORES INDIVIDUAIS - CHAMADA PÚBLICA Nº
2025.08.26.012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR
SALES/RN.



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE MAJOR SALES/RN
CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.08.26.012

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores

Eu,, CPF nº e DAP física nº, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

.....de.....de 2025

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

